

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Estabelece o Quadro de Cargos e Remuneração das Categorias Funcionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Quadro de Cargos e Remuneração das Categorias Funcionais de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, em consonância com os princípios constitucionais e demais disposições da legislação vigente.

Art. 2º - O Regime Jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias é o mesmo dos demais servidores, atualmente disposto pela Lei Municipal nº 702, de 30 de março de 1990, observadas as disposições específicas desta Lei.

Art. 3º - A remuneração mensal das categorias funcionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias passa a ser fixada na forma de subsídio, em parcela única, nos termos do art. 39, §4º da Constituição Federal.

§1º O valor do subsídio de que trata o *caput* deste artigo será de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

§2º Os Anexos I e II desta Lei descrevem as informações pertinentes a cada uma das respectivas categorias funcionais relacionadas neste artigo, bem como as demais condições de provimento.

§3º A alteração do valor nominal do subsídio fixado no *caput* dependerá de lei específica, de iniciativa privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

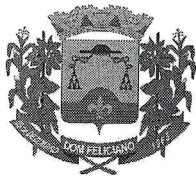
Art. 4º - A remuneração por subsídio não será utilizada como base de cálculo para qualquer fim, exceto para o cálculo de horas extras, gratificação natalina e terço constitucional de férias.

Art. 5º - O subsídio mensal constitui-se exclusivamente de parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, de qualquer origem, nos termos do art. 39, §4º da Constituição Federal.

§1º Para os atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, o valor percebido até então a título de Adicional por Tempo de Serviço "anuênio" passa a constituir uma parcela complementar, denominada Vantagem de Caráter Pessoal (VCP), não fazendo jus à contagem de novos períodos aquisitivos a contar da entrada em vigor desta Lei.

§2º Para os atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, o Prêmio Por Assiduidade de que trata o art. 93 e seguintes da Lei Municipal nº 702, de 30 de março de 1990, não mais será devido, assegurado o pagamento proporcional à contagem do período aquisitivo em curso, que terá seu término em 31 de julho de 2022.

Art. 6º - Estão compreendidos nos subsídios dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias e ficam por ele extintos o vencimento básico e o adicional por tempo de serviço do regime remuneratório anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º – O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á mediante concurso público, obedecidos os requisitos para provimento dispostos nos Anexos I e II.

Art. 8º – Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias ficam enquadrados nesta Lei, prescindindo de ato formal.

Art. 9º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais – LOAs.

Art. 10 – Ficam excluídas do Anexo I e do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do art. 4º da Lei Municipal nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022, as categorias funcionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

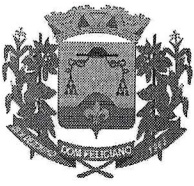
Art. 11 – Os atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias perceberão, de forma retroativa, referente aos meses de maio, junho e julho de 2022, a diferença entre o atual valor estabelecido pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e aquele de que trata o §1º do art. 3º desta Lei.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de julho de 2022.



Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

NÚMERO DE CARGOS: 35

ATRIBUIÇÕES:

- a) descrição sintética: desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente;
- b) descrição analítica: utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; executar e promover atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) geral: carga horária de 40 horas semanais;
- b) especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade: mínima de 18 anos e máxima de 60 anos completos;
- b) instrução: ensino médio completo;
- c) outras: residir na área da comunidade em que atuar; haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

NÚMERO DE CARGOS: 04

ATRIBUIÇÕES:

a) descrição sintética: executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, bem como participar de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente;

b) descrição analítica: proceder a visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle de ações de saúde, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas de saúde; fazer identificação e tratamento de focos de vetores com manuseio de inseticidas e similares; coletar material para exames laboratoriais; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; orientar a população, objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças; trabalhar no combate de doenças; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde; informar o setor de vigilância na hipótese de constatar resistência de colaboração por parte dos municípios; manter atualizado o cadastro de informações e outros registros; desenvolver outras atividades pertinentes à função de Agente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) geral: carga horária de 40 horas semanais;

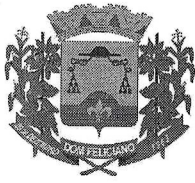
b) especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público, regime de plantão e trabalho em sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade: mínima de 18 anos e máxima de 60 anos completos;

b) instrução: ensino médio completo;

c) outras: residir na área da comunidade em que atuar; haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente de Combate a Endemias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 58/2022

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei pretende estabelecer o Quadro de Cargos e Remuneração das Categorias Funcionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

A Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, efetuou uma série de alterações no art. 198 da Constituição Federal, dispendo sobre a política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, notadamente quanto à questão salarial, que não deverá ser inferior a dois salários.

O recurso financeiro para o custeio das disposições da EC 120/2022 deve ser repassado pela União, o que já ocorreu referente aos meses de maio, junho e julho de 2022, de modo que cabe ao Município efetuar os ajustes necessários na legislação a fim de dar cumprimento ao valor estabelecido.

Estamos, portanto, além de assegurar a remuneração na forma de subsídio, garantindo o pagamento retroativo a maio de 2022 a todos os atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, em conformidade com a previsão constitucional.

Cumprir referir, desde já, que o presente Projeto de Lei vai acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e de declaração do ordenador de despesa, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) c/c art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Ademais, requer-se a apreciação da presente Proposta em regime de urgência, tendo em vista que a não votação em 1º de agosto de 2022 criaria óbice para a implementação do disposto no Projeto no mês de agosto, uma vez que ficaria sobrestado pelo menos até meados de agosto, somente retornando para sanção quando já finalizados os trâmites para o pagamento da respectiva folha.

Certo da compreensão de vossas senhorias, e certo de que a matéria guarda relevante interesse público, encaminho o Projeto de Lei nº 58/2022, requerendo que seja apreciado **em regime de urgência** e colocado em votação e, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores, pelas razões expostas.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de julho de 2022.


Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal